

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 805

Estabelece prôços para o novo fornecimento de água da Cidade

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prôços - para a ligação e fornecimento do novo Sistema de Água:

Tarifa:

Anual, por penaCr\$ 60.00

Taxa:

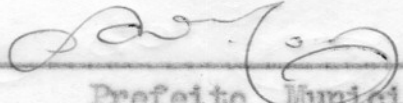
Cada ligaçãoCr\$ 50,00.

Parágrafo Único - Para a ligação referida no artigo anterior, fica o interessado obrigado a encaminhar requerimento com o pagamento da taxa estipulada, podendo fazê-lo ainda em duas (2) parcelas iguais, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sendo uma no ato e outra após trinta dias.

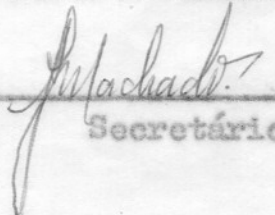
Art. 2º - Os contribuintes que tiverem quitado a taxa de fornecimento de água correspondente a 1971, pagarão somente a taxa da nova ligação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 - de setembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para arquivo.
20/09/71
Carvalho*